



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 55.352/2020**

**DECISÃO**

---

Trata-se de contratação da empresa LETTERA EDITORIAL S/S LTDA. para da palestra telepresencial, ao vivo, "Metodologias inov-ativas na educação contemporânea", a realizar-se no dia 14.12.2020, com carga horária de 2 horas. A teor das informações e documentos que instruem os autos, atestadas pela Equipe de Planejamento, verifica-se a notória especialização da entidade promotora na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa LETTERA EDITORIAL S/S LTDA., para a realização do evento de capacitação, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 11 de dezembro de 2020.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento